



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

Para: SESAU-CCI
Processo nº: 0036.021145/2024-12
Referência: Planilha Recomendações MNPCT (0048321089)
Assunto: **Demanda do Portal da Transparência (e-SIC).**

Senhora Coordenadora,

Considerando as observações anotadas na planilha de recomendações do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT (0048321089) após visitas realizadas nas Unidades Prisionais de Rondônia, no que tange aos encaminhamentos referentes à esta SESAU, dispomos o seguinte:

1. Recomendações relativas às Instituições Psiquiátricas

O estado de Rondônia não dispõe de Unidade Hospitalar Psiquiátrica em todo o seu território. A rede de atenção à saúde (RAS) dispõem de 1) uma Clínica de Psiquiatria no Hospital de Base dr. Ary Pinheiro (HBAP) que recebe pacientes regulados pelas portas de urgência hospitalar, com capacidade instalada de 70 (setenta) vagas para internação de pacientes com transtornos mentais em quadros agudos. Os pacientes internados são distribuídos em duas alas, masculina e feminina; e 2) há habilitados mais 06 (seis) leitos de Saúde Mental em hospital municipal de Ji-Paraná, e 06 (seis) leitos de Saúde Mental no Hospital Regional Adamastor de Oliveira no município de Vilhena, que atendem os critérios da PRT MS/GM nº 3.088/2011.

No entanto, mesmo que a conduta seja priorizar internações hospitalares de curta duração, observa-se que ainda existem indivíduos caracterizados com internações de longa permanência (período igual ou maior do que 2 anos ininterruptos) na Clínica de Psiquiatria do HBAP, por múltiplos fatores de vulnerabilidade psicossocial.

Diante desse cenário, esta Coordenadoria de Atenção Psicossocial e de Políticas sobre Drogas (CAPPSSD/SDTECS/SESAU), em conjunto com a equipe multiprofissional da unidade do HBAP, vem realizando o diagnóstico situacional, intervenção e planejamento da desospitalização dessas pessoas, com a perspectiva de acolhimento e reinserção social. Está em fase de elaboração a portaria estadual de equipe de desinstitucionalização, sob os moldes da Portaria 2.840/2014, do Ministério da Saúde. Além disso, esta SESAU está com estudo final para viabilidade de sensibilização de implantação de Serviço de Residência Terapêutica junto aos municípios, com fins de acolhimento permanente de indivíduos sem vínculo familiar.

Para o acompanhamento dos pacientes com transtorno mental em situação de conflito com a lei, a SESAU instituiu através da Portaria 1226 de 23/02/2024 (0046205105) a Equipe de Avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei - EAP.

Quanto à reestruturação da Saúde Mental, de forma geral há uma discussão a nível de Ministério da Saúde sobre implantação e valores de custeio de novos serviços especializados, a saber, os CAPS. Nesse ínterim, os municípios estão em sensibilização de abertura de novos equipamentos de saúde conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como também estamos em reorganização de fluxo de acesso nos municípios com CAPS.

Quanto ao questionamento do item "construção do novo prédio da enfermaria psiquiátrica do Hospital de Base Ary Pinheiro **para atender outras demandas**, que não as de internação de pessoas com transtornos mentais e com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas", esclarecemos que:

a) O HBAP vem se estruturando para as devidas adequações prediais para atender os critérios do Ministério da Saúde para habilitação de Leitos de Saúde Mental;

b) De acordo, com a legislação vigente com a Lei 10.216/2001 e a Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial), o componente hospitalar não prevê a internação de demandas alheias a necessidade de pessoas com transtornos mentais e com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Entendemos que existe uma demanda de pessoas para acolhimento devido múltiplas vulnerabilidades sociais, no entanto, a institucionalização dessa população em unidades hospitalares reforçam o estigma, psiquiatrização e sua exclusão social, e

c) Critérios de desinstitucionalização:

- Retorno à família, quando houver possibilidade de coabitação e convivência, de acordo com PTS;
- Inserção nos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT; e
- Para as pessoas com deficiência, quando indicado, encaminhamento para as residências inclusivas, estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 03/MDS/MS, de 21 de setembro de 2012;

Para definir um calendário de capacitação, que leve em consideração a lei 10.216, A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, o Protocolo de Istambul, as Portarias vigentes e afetas a saúde mental do Ministério da Saúde, para a direção do Hospital de Base Ary Pinheiro, assim como para todo corpo técnico da enfermaria psiquiátrica da unidade, em especial, aos psiquiatras. Esta Coordenadoria pode articular este calendário de capacitação junto ao Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde – CETAS.

2. Relativas a: (i) Unidade de Atenção Psicossocial à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei em Cumprimento de Medida de Segurança, e (ii) Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

Por força da Lei nº 5.365 , de 30 de Junho de 2022 (0030070193) esta Secretaria administra as duas Unidades Administrativas de acolhimento aos Medidas de Segurança internados e indivíduos com medida extinta, respectivamente, Casa de Custódia (Casa 1) e Casa 2.

Com a Resolução do CNJ nº 497/2023 que determina o cumprimento da Lei de reorganização do modelo de saúde mental no âmbito do Judiciário, fora realizado vários diálogos intersetoriais, bem como a composição da nossa equipe técnica no Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial - CEIMPA, vinculada ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF. Algumas ações em relação aos pacientes com transtorno mental em conflito com a lei já foram frutos dessas parcerias.

Em relação aos moradores da Casa 2 foram acolhidos da seguinte forma: 3 indivíduos idosos foram admitidos na Casa do Ancião, em Porto Velho, 4 indivíduos foram transferidos para a Residência Terapêutica, em Ji-Paraná e o que restava vínculo familiar fora recolhido pela família. Dessa forma, a Casa 2 foi permanentemente fechada.

Quanto à Casa de Custódia, ao final de 2023 foram realizados as atualizações de relatórios psicossociais e as perícias psiquiátricas dos 13 pacientes internados. Até o momento, 4 pacientes foram devolvidos às suas famílias e estão inseridos na rede de saúde. Em fevereiro deste ano, a SESAU instituiu

a equipe de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei - EAP para monitorar todos os pacientes no estado, e para tanto, essa equipe, conjuntamente com o Núcleo Psicossocial do Judiciário e área técnica da saúde da Secretaria de Justiça está mapeando as pessoas em cumprimento de medidas de segurança.

Ainda sobre a EAP, haverá uma capacitação da equipe juntamente com equipes técnicas da saúde mental da rede e também com o Núcleo Psicossocial do Judiciário ao final de Junho para discutir as proposituras nesse assunto.

Para qualificar o acesso dessa população nas redes de saúde disponíveis no território, a Coordenadoria de Atenção Psicossocial por meio do Núcleo de Atenção aos Medidas de Segurança elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 1/2024 - NSMAMS/GAMULT/CAPPSD/SDTECS/SESAU que traz recomendações de acesso a esses pacientes e foi discutido essa temática com todos os atores envolvidos na gestão assistencial da redes de saúde e também da Secretaria de Justiça para ampla divulgação.

Atenciosamente,

Porto Velho, 29 de Maio de 2024.

PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS NIENOW
Coordenadora de Atenção Psicossocial e Políticas sobre Drogas
CAPPSD/SDTECS/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Juliana dos Santos Nienow**, **Coordenador(a)**, em 03/06/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048927570** e o código CRC **B2E27035**.